



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.987, DE 24/11/1994

Altera o artigo 2º da Lei 1.819/994 que alterou a [Lei 1.522](#) que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ponte Nova. (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se "[Lei Complementar Municipal nº 1966/1994](#)")

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.819/1994 passa a ter a seguinte redação:
(Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se "[Lei Municipal nº 1966/1994](#)")

“Art. 2º As serventes escolares e demais auxiliares de serviços gerais das escolas e creches municipais terão a carga horária de trabalho reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 24 de novembro de 1994.

Pe. Ademir Ragazzi
Prefeito Municipal

Brício de Vasconcellos Souza Lima
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Taquinho Linhares
- Publicada em: 24/11/1994